



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretária Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemos Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

DECRETO N.º 94, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Comitê Municipal de Alfabetização - COMALFA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Rochedo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 211 da Constituição Federal e no art. 138 da Lei Orgânica do Município, que estabelecem o regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município na organização e na manutenção do sistema de ensino;

Considerando o disposto nos arts. 8º e 11 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Federal n. 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e a Lei Municipal n. 728, de 7 de julho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Rochedo;

Considerando o Decreto Federal n. 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e a adesão do Município de Rochedo ao referido Compromisso;

Considerando a Lei Estadual n. 5.724, de 23 de setembro de 2021, e suas alterações, que institui o Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança;

Considerando a Resolução/SED n. 4.225, de 25 de setembro de 2023, e suas alterações, que institui o Comitê Estadual MS Alfabetiza - CEALFA/MS, e a Resolução/SED n. 4.307, de 18 de abril de 2024, que regulamenta a execução do Programa MS Alfabetiza;

Considerando a necessidade de fortalecer a governança, a gestão, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das políticas e das ações voltadas à alfabetização no território municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização - COMALFA, instância colegiada de natureza técnica, consultiva e propositiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Rochedo, com a finalidade de promover a governança, a articulação, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das políticas, dos programas e das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O COMALFA atuará de forma articulada com o Comitê Estadual MS Alfabetiza - CEALFA/MS, com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA, com o Programa MS Alfabetiza, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, de que trata o art. 3º da Lei Municipal n. 728, de 7 de julho de 2015.

Art. 2º As ações do COMALFA serão orientadas pelos seguintes eixos estruturantes:

- I - governança e gestão da política municipal de alfabetização;
- II - formação continuada dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III - melhoria e qualificação da infraestrutura física, dos espaços de leitura e dos insumos pedagógicos;
- IV - avaliação, acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;
- V - reconhecimento, valorização e compartilhamento de boas práticas; e
- VI - promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMALFA:

- I - acompanhar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a atualização da política municipal de alfabetização de que trata o art. 25 do Decreto Federal n. 11.556, de 12 de junho de 2023;
- II - apreciar e manifestar-se sobre a proposta do Plano de Ação Municipal de Alfabetização e de suas atualizações, submetendo-a ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;
- III - propor estratégias para garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV - propor ações de recomposição e consolidação das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham desenvolvido as competências e habilidades esperadas em leitura, escrita e matemática;

V - propor estratégias para o fortalecimento das experiências de leitura, escrita, oralidade e desenvolvimento da linguagem na Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa;

VI - fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, visando à implementação articulada das políticas públicas de alfabetização;

VII - acompanhar a execução das ações do Programa MS Alfabetiza e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no território municipal;

VIII - apreciar os relatórios de acompanhamento e monitoramento das políticas, dos programas, dos projetos e das ações municipais de alfabetização;

IX - analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, incluindo os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul - SAEMS, do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e do Indicador Criança Alfabetizada - ICA;

X - propor intervenções pedagógicas e estratégias de acompanhamento destinadas à melhoria dos resultados de aprendizagem;

XI - acompanhar os indicadores de acesso, permanência, frequência, aprendizagem e trajetória escolar das crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

XII - acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, técnicos da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais envolvidos nas políticas de alfabetização;

XIII - acompanhar dados e informações para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;

XIV - acompanhar as ações relativas ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização e a outros mecanismos de reconhecimento vinculados às políticas de alfabetização;

XV - emitir recomendações para o aprimoramento das políticas, dos programas e das ações municipais de alfabetização; e

XVI - exercer outras atribuições relacionadas à garantia do direito à alfabetização que lhe forem conferidas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMALFA será composto pelos seguintes membros:

I - o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, membro nato e Coordenador do COMALFA;

II - um representante da gestão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante da área responsável pela Educação Infantil;

IV - um representante da área responsável pelos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V - um representante da área responsável pela formação continuada dos profissionais da educação;

VI - um representante da área responsável pela avaliação e pelo monitoramento educacional;

VII - o(a) Articulador(a) Municipal de Gestão, Formação e Mobilização da RENALFA;

VIII - o(a) Coordenador(a) Municipal do Programa MS Alfabetiza;

IX - um representante dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

X - um representante dos coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;

XI - um representante dos professores que atuam na alfabetização; e

XII - um representante dos professores que atuam na Educação Infantil.

§ 1º Na ausência do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, a coordenação do COMALFA será exercida pelo membro previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º Cada membro titular, à exceção do previsto no inciso I, terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros previstos nos incisos II a VIII serão indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 4º Os membros previstos nos incisos IX a XII serão escolhidos entre seus pares, mediante procedimento definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 6º A indicação de um mesmo servidor para mais de uma representação não lhe confere mais de um voto.

Art. 5º O mandato dos membros previstos nos incisos IX a XII do art. 4º será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Os membros previstos nos incisos I a VIII do art. 4º integrarão o COMALFA enquanto exercerem a função que lhes deu origem ou até nova indicação.

§ 2º O membro que deixar de exercer a função ou de integrar o segmento pelo qual foi indicado será substituído, na forma do art. 4º.

Art. 6º O Coordenador do COMALFA poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades públicas ou privadas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e especialistas para participar das reuniões ou contribuir com assuntos específicos.

Parágrafo único. Os convidados participarão das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O COMALFA reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez a cada trimestre; e

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º A convocação deverá ser encaminhada aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta e, sempre que possível, dos documentos que subsidiarão as discussões.

§ 3º Em situações de urgência devidamente justificadas, o prazo previsto no § 2º poderá ser reduzido.

Art. 8º O quórum para a instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros do COMALFA.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, o Coordenador terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º As deliberações e os encaminhamentos do COMALFA serão registrados em ata.

Art. 9º O membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses poderá ser substituído por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, mediante comunicação do Coordenador.

Art. 10. As deliberações do COMALFA poderão ser formalizadas por meio de recomendações, pareceres, notas técnicas, relatórios, planos de ação ou outros instrumentos aprovados por seus membros.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do COMALFA.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação no COMALFA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. O COMALFA elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto.

§ 1º O Regimento Interno será aprovado pela maioria absoluta dos membros do COMALFA e homologado por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 5 de 10

§ 2º O Regimento Interno poderá prever a constituição de grupos de trabalho temáticos, de caráter temporário.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ouvido o COMALFA.

Art. 15. O tratamento de dados pessoais de estudantes no âmbito do COMALFA observará a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, restringir-se-á ao estritamente necessário às finalidades deste Decreto e dará preferência a dados agregados ou anonimizados.

Art. 16. A instituição do COMALFA não cria órgão na estrutura administrativa do Município nem implica aumento de despesa.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 25 de setembro de 2026.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 222/2026

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder **90 (NOVENTA) DIAS**, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **04 de Setembro de 2026 até 03 de Dezembro de 2026**, o funcionário Público Municipal, **JOSE DIAS DA CRUZ**, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, da estrutura organizacional Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, da Administração Pública.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação retroagindo seus efeitos 04 de Setembro de 2026.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco do Mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 223/2026

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder **30 (TRINTA)** DIAS, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **24 de Setembro de 2026 até 24 de Outubro de 2026**, o funcionário Público Municipal, **ERIC FABIO VIEIRA DA SILVA**, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, da Administração Pública.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação retroagindo seus efeitos 24 de Setembro de 2026.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco do Mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 224/2026

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder **30 (TRINTA)** DIAS, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **22 de Setembro de 2026 até 22 de Outubro de 2026**, o funcionário Público Municipal, **SIMONE CORREIA DE LIMA**, lotado na Secretaria de Educação, da estrutura organizacional Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, da Administração Pública.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação retroagindo seus efeitos 22 de Setembro de 2026.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco do Mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA N. 001/2026

Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 216, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Municipal n. 02, de 10 de abril de 1991, e em julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2026, instaurado pela Portaria n. 133, de 29 de abril de 2026, torna público que, acolhidos o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, foi APLICADA à servidora **ALINE FRANCIELE FRANCISCA DA SILVA PIRES MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração II, a penalidade de **DEMISSÃO**, com fundamento no art. 208, inciso II e §2º, da Lei Complementar Municipal n. 02, de 10 de abril de 1991, tendo como causa da sanção o abandono de cargo, caracterizado pelo não comparecimento ao serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos, nos períodos de 11/05/2024 a 04/09/2024, de 04/12/2024 a 16/03/2025 e de 15/06/2025 a 11/01/2026.

A demissão produz efeitos a partir da data desta publicação, ocorrendo na mesma data a vacância do cargo, nos termos do art. 50, inciso I, c/c o art. 47, inciso II, da Lei Complementar Municipal n. 02/1991.

Fica assegurado à servidora o pedido de reconsideração a esta autoridade e, do seu indeferimento, o recurso, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da ciência, na forma dos arts. 177, §2º, 178 e 179 da Lei Complementar Municipal n. 02/1991, sem prejuízo da revisão do processo disciplinar prevista no art. 262 do mesmo diploma.

A servidora será pessoalmente cientificada do inteiro teor da decisão, na forma determinada nos autos, cuja íntegra se encontra no Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2026, à disposição da interessada no Gabinete do Prefeito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rochedo/MS, 25 de setembro de 2026.

Arino Jorge Fernandes de Almeida

Prefeito Municipal de Rochedo/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
Rua: Dolirio Alves Rabelo, 634, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Siste

Exercicio: 2

Decreto Orçamentário nº 93 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Remanejamento de dotações para atender assuntos e serviços desta casa de leis

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1041 de 30/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEG. CAMARA

15 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

32,000.00

32,000.00

Total Geral de Suplementações 32,000.00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEG. CAMARA

9 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

32,000.00

32,000.00

Total de Reduções 32,000.00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ARINO JORGE
FERNANDES DE
ALMEIDA 22035397120

Assinado eletronicamente pelo ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA 22035397120 Data: 2026.09.25 11:21:40 -04'00'

Arino Jorge F. de Almeida

Gabinete do Prefeito Municipal.

ROCHEDO/MS, 23 de Setembro de 2026

CLEBER AUGUSTO DE ALMEIDA
CONTADOR

Edgar de Souza Rezende
Presidente

ANDERSON MARQUES FERREIRA
CONTROLADOR INTERNO